

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.063 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a realização de despesas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a reembolsar e/ou efetuar despesas com estadia, alimentação e transporte dos jogadores profissionais e comissão técnica da equipe do Araxá Esporte Clube, entidade possuidora do CNPJ 26.042.069/0001-71, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 1.073 de 05 de novembro de 1.968, com sede na Av. Imbiara, 620, centro de Araxá/MG.

Parágrafo único. A equipe aludida no *caput* deste artigo limita-se ao número de 27 (vinte e sete) participantes, sendo 19 (dezenove) atletas, 7 (sete) membros da comissão técnica e 1 (um) diretor.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei as despesas autorizadas deverão ser unicamente aquelas destinadas à participação da entidade na 2ª fase da segunda divisão do campeonato mineiro de futebol – ano 2011, limitadas aos seguintes valores e viagens:

- I. Santa Luzia no dia 08 de outubro de 2011, valor de até R\$ 6.377,00, (seis mil trezentos e setenta e sete reais), referente a transporte, hospedagem e alimentação;
- II. Coronel Fabriciano no dia 16 de outubro de 2011, valor de até R\$ 9.171,00 (nove mil cento e setenta e um reais), referente a transporte, hospedagem e alimentação;
- III. Sete Lagoas no dia 29 de outubro de 2011, valor de até R\$ 6.805,00 (seis mil oitocentos e cinco reais), referente a transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente sob a atividade orçamentária de nº 02.15.2.150 – desenvolvimento e manutenção das atividades de desporto e lazer.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORDE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão